



MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2021-CMJ

ASSUNTO: justificativa de contratação direta, razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço.

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no caput e parágrafo único, I, II e II, do art. 26, da Lei 8.666/93, como antecedente necessário à contratação com dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme cada caso concreto assim o exigir.

I – Objeto: Prestação de Serviços de fornecimento de link de internet, por meio de tecnologia via fibra Óptica de Enlace em Frequência de 5.8 GHZ com velocidade de 07 megas de Download e Upload, em atendimento às necessidades de órgãos da Câmara Municipal de Jacareacanga.

II – Contratado: TAVARES & REPOLHO LTDA -ME (CNPJ: 12.264.997/0001-76).

III- Caracterização da Situação Emergencial que Justifica a Inexigibilidade:

A Administração Pública para contratar serviços ou adquirir produtos, encontra-se obrigada a realizar prévio processo de licitação, conforme previsto no art. 37, XXI da C.F/88 e art. 2º da Lei nº 8.666/93.

Todavia, existem certas situações em que o gestor público, embora podendo realizar o processo de licitação, em virtude da existência de determinadas situações, poderá dispensar a realização do certame, como são os casos previstos no art. 24 da Lei 8.666/93.

Noutros casos, o administrador se encontrará diante de situações, ora materiais, ora jurídicas, que o impossibilitarão de realizar a licitação, como nos casos previstos no art. 25 da mesma Lei, vejamos:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros **que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo**, vedada a preferência de marca, **devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido**



MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA

pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;
(...)"

No caso do inciso I, acima, o bem e/ou serviço pretendido é fornecido por prestador único, sendo prestador exclusivo. **Essa exclusividade deve ser comprovada através de atestado fornecido por órgão competente para tal, de forma que venha a conferir credibilidade ao alegado.**

Assim antes as circunstâncias notórias de haver um único prestador de serviço do objeto deste contrato operando em Jacareacanga, que há hipótese de inexigibilidade de licitação por aplicação do inciso I, do art. 25, da Lei nº 8.666/93, uma vez que a empresa indicada no item I, é a única prestadora do objeto desta contratação em Jacareacanga, sendo prestador exclusivo.

Tal situação é documentalmente comprovada através de **ATESTADO** emitido pela **Associação Comercial e industrial de Jacareacanga**, em **05 de janeiro de 2010**, sendo também de notório conhecimento de toda a comunidade local que inexistente outro prestador do serviço de internet banda larga instalado no município.

IV- Exclusividade do Objeto: Link de Internet , por meio de Tecnologia via fibra óptica de Enlace em Frequência de 5.8GHZ sem interferência de condições climáticas, tendo autos do processo ATESTADO emitido pela Associação Comercial e Industrial de Jacareacanga, sendo também de notório conhecimento de toda comunidade local que não existe outro prestador deste serviço de internet banda larga instalado no município.

IV - Razão da Escolha do Fornecedor: A sociedade identificada no item II foi escolhida porque (I) é do ramo pertinente; (II) possui exclusividade no serviço de comunicação Multimídia; (III) Demonstrou experiência na área de atuação; (IV) apresentou toda a documentação da sociedade (estatuto social atualizado, inscrição no CNPJ) e todas as certidões (tributária federal, estadual e municipal; do INSS; do FGTS; CND/TST; Empresa prestadora de serviços de internet com padrão de qualidade de acordo com ato nº 10.208 de 16 de dezembro de 2014 da ANATEL, fornecendo um sinal de internet através de fibra óptica, por prazo indeterminado, sendo única e exclusiva que possui cabo de fibra óptica interligando a cidade de Jacareacanga/PA .

VI - Justificativa do Preço: os preços praticados são de mercado, itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado, notadamente considerando-se a qualidade do fornecimento



MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA

dos serviços adquirido e a eficácia deste, conforme a quantidade de megas fornecidos de acordo com a necessidade da Câmara Municipal.

Assim, submeto a presente justificativa a Análise da Assessoria e Consultoria Jurídica para posterior ratificação do responsável para os fins do disposto no caput, do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Jacareacanga, em 05 de janeiro de 2021.

Vereador Giovani Amâncio Caetano Kaba Munduruku
Presidente da Câmara Municipal